



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATO N°. 11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13/2024

DISPENSA N° 05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA GRANDE E 27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE –PE** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.683.494/0001-19, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato contratual representada pelo atual Presidente, Sr. **JOSÉ ESTEVÃO BARBOSA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 3.726.017 SSP-PE, inscrito no CPF Nº 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Bairro Centro, Lagoa Grande-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **27.823.925 PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, CNPJ nº 27.823.925/0001-99, com sede à Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, neste ato representado por **PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, portador do CPF nº 054.600.904-23, do RG nº 6716670 SDS PE e, residente e domiciliado na Rua Donato Rodrigues de Alencar, 403, São Miguel, CEP: 56.509-360, Arcoverde/PE, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, nos termos da **LEI N° 14.133/21**, bem como, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada, para suporte e operacionalização junto ao agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, para realização dos processos de licitação e dispensa eletrônica, conforme Lei Federal nº 14.133/21, IN nº67/2021, nas plataformas digitais de marketplace para contratações públicas, bem como assessoramento e acompanhamento dos processos licitatórios no PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS-PNCP, portal da transparência institucional e alimentação dos processos licitatórios no sistema TCE-PE sagres-módulo REMESSA TCE-PE, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

O prazo para a execução do objeto deste acordo será até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da **Lei nº 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), totalizando um valor global de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).

Parágrafo único: O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande/PE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2024 a seguir especificada:

01 - Poder Legislativo - 01 031.0001.2.2 – Ação legislativa - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da **Lei n.º 14.133/21**, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

Parágrafo único: O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da **Lei nº 14.133/21**, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;

V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

VI - O contratante se obriga a disponibilizar pessoal do seu quadro funcional, para ser treinado objetivando operacionalizar a utilização das plataformas, dando todo suporte (inclusive material obrigatório), e, todas as informações necessárias à implantação e manutenção delas. Obrigando-se, ainda, a manter o pagamento dos valores contratados, estritamente em dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das obrigações constantes na **Lei nº 14.133/21** caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº **14.133/21**.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da **Lei nº 14.133/21**, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelo contratado que descumprem suas obrigações.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato servidor designado por portaria para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Grande/PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Lagoa Grande - PE, 02 de setembro de 2024.

José Estevão Barbosa - Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE/PE
CNPJ nº 01.683.494/0001-19
CONTRATANTE



Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa Grande

CONTRATANTE

PAULO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS
CNPJ nº 27.823.925/0001-99
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: